RECURSO EXTRAORDINÁRIO 916.604 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO RECTE.(s) : JOSE LOPES DOS PASSOS

ADV.(A/S) : JORGE MUSSE NETO E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO

DO SUL APSFS

ADV.(A/S) :NAZIRA MARIA MATTAR FERRAZ E OUTRO(A/S)

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – FORMALIDADE – PERMISSIVO CONSTITUCIONAL – ARTIGO 321 DO REGIMENTO INTERNO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

- 1. O extraordinário interposto não atende ao que preceituado no artigo 321 do Regimento Interno desta Corte. Deixou o recorrente de apontar, quer na petição de encaminhamento, quer nas razões respectivas, o permissivo constitucional que estaria a dar respaldo ao recurso.
 - 2. Ante o exposto, nego seguimento ao extraordinário.
 - 3. Publiquem.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator